



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Uchoa/SP, 05 de outubro de 2026.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ CLAUDIO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA/SP

Assunto: Análise do ofício encaminhado pela Vértice Gestão de Contratos e Serviços Especializados Ltda. em 02/10/2026, às 15h38, e recomendação quanto à contratação inicial do Item 1 – Médico Clínico Geral/Generalista.

Referência: Processo Licitatório nº 042/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 – Edital nº 023/2026 – Credenciamento Público nº 001/2026.

I – RELATÓRIO

A Vértice Gestão de Contratos e Serviços Especializados Ltda., CNPJ nº 66.430.492/0001-63, credenciada no Item 1, encaminhou ofício em 02 de outubro de 2026, às 15h38, solicitando: a confirmação formal da contratação inicial de apenas cinco das sete empresas credenciadas; a indicação do fundamento e do critério empregado; alternativamente, sua convocação para contratação; e sua participação nas reuniões trimestrais e nas consultas para demandas urgentes e substituições.

A empresa sustenta, em síntese, que o credenciamento é paralelo e não excludente; que não existe classificação competitiva; que o item 12.3.4 estabelece número mínimo, e não máximo, de cinco empresas; e que a contratação das sete credenciadas não ampliaria o limite global de horas ou despesas.

Compete à Agente de Contratação e à Equipe de Apoio examinar a regularidade procedimental e apresentar manifestação fundamentada à autoridade competente, a quem cabe decidir sobre a manutenção ou a revisão da convocação para contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Credenciamento e contratação são atos distintos

A habilitação, a homologação e a assinatura do Termo de Credenciamento inserem a pessoa jurídica na rede de prestadores aptos, mas não produzem, por si sós, direito subjetivo à

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

contratação imediata. Os itens 1.4, 2.4, 6.6, 7.5, inciso III, 11.6 e 11.10 do Edital afastam garantia de contratação, quantitativo mínimo, exclusividade, execução integral ou faturamento mínimo. O item 11.10 condiciona eventual contrato à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda.

O regime está amparado pelos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O artigo 65 do Decreto Municipal nº 623/2023 determina que, quando a escolha do prestador couber à Administração, o edital fixe a forma de distribuição dos serviços mediante critérios objetivos e impessoais.

2. Quantidade inicial de empresas

O item 12.3.4 dispõe que o Município buscará manter, no mínimo, cinco empresas credenciadas, contratadas e aptas para o serviço de clínico geral/generalista. A expressão “no mínimo” não fixa teto de contratadas; entretanto, também não obriga a Administração a contratar simultaneamente todas as credenciadas, sobretudo quando a necessidade atual pode ser integralmente atendida pelo número inicialmente definido.

O quantitativo global máximo é de 10.000 horas anuais e cada empresa contratada fica limitada a até 2.000 horas. Portanto, cinco contratos possuem capacidade jurídica e quantitativa para cobrir a totalidade da estimativa anual, sem prejuízo da convocação posterior das demais credenciadas quando houver insuficiência, recusa, indisponibilidade, substituição, descredenciamento, extinção contratual ou necessidade superveniente.

A afirmação de que sete contratos não elevariam o limite global da despesa não torna obrigatória a contratação de todas as credenciadas. A formalização contratual deve permanecer vinculada à demanda efetiva, ao planejamento assistencial, à capacidade de gestão e à decisão motivada da Administração.

3. Critério utilizado para a contratação inicial

Não houve classificação competitiva, declaração de vencedoras ou formação de cadastro de reserva. Para a convocação inicial, foi aplicada a ordem cronológica dos protocolos dos requerimentos que resultaram no credenciamento, registrada nos autos, conforme os itens 12.6.1 a 12.6.4 do Edital. Esse critério é objetivo, previamente divulgado e aplicável quando houver mais de uma credenciada para a mesma especialidade.

Nessa ordem, foram convocadas: ASSOSAÚDE – Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social; Medivita Solutions Insumos e Soluções Ltda.; Marcella Saine Medeiros Atividades Médicas Ltda.; Clínica Médica Chaves de Paula Ltda.; e Family Medical – Serviços Médicos S/S. A posição no termo de homologação não é tratada como classificação; o fundamento é a cronologia documental dos protocolos.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

A preferência cronológica é apenas inicial e não permanente. Dornelas Serviços de Saúde Ltda. e Vértice Gestão de Contratos e Serviços Especializados Ltda. permanecem credenciadas e aptas a futuras convocações nas hipóteses previstas no edital.

4. Distribuição da demanda e reuniões trimestrais

Após a contratação, as horas deverão ser distribuídas de forma objetiva, impessoal, transparente e tão equitativa quanto possível, observadas a necessidade assistencial, a disponibilidade, a capacidade operacional, a continuidade do atendimento, a programação semanal e os limites quantitativos e orçamentários. Nenhuma empresa possui garantia de receber 2.000 horas ou 20% da demanda, conforme os itens 12.3.1.3 e 12.3.3.

Os itens 12.2.2 e 12.2.4, inciso III, limitam a participação nas reuniões trimestrais ordinárias às empresas credenciadas com contrato vigente. Assim, a Vértice não possui, nesta etapa, direito de participação nessas reuniões. Sua permanência no credenciamento, contudo, permite futura convocação, inclusive nas situações tratadas nos itens 12.3.6, 12.5 e 12.6.4, sempre condicionada à prévia celebração do contrato e à emissão de ordem ou autorização formal.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Após análise integral do ofício e das regras do procedimento, esta Agente de Contratação e a Equipe de Apoio entendem que os argumentos apresentados não demonstram ilegalidade na contratação inicial de cinco empresas, desde que a escolha permaneça vinculada à ordem cronológica dos protocolos documentada nos autos e à motivação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à suficiência operacional do quantitativo contratado.

Diante disso, recomendamos à autoridade competente:

- a) manter a contratação inicial das cinco empresas já convocadas, por serem suficientes para a cobertura do quantitativo global máximo atualmente estimado;
- b) não acolher, neste momento, o pedido de contratação imediata da Vértice;
- c) não acolher o pedido de participação imediata da empresa nas reuniões trimestrais ordinárias, reservadas às credenciadas com contrato vigente;
- d) reconhecer expressamente que a Vértice permanece regularmente credenciada, sem penalidade ou exclusão, podendo ser convocada futuramente conforme a necessidade e as hipóteses previstas no Edital; e
- e) encaminhar resposta formal à empresa e juntar a manifestação e a decisão aos autos do Processo Licitatório nº 042/2026.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Submetemos a presente manifestação à apreciação e decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Uchoa/SP, 05 de outubro de 2026.

MARICY REGINA DE CASTRO

Agente de Contratação

MONIELY CRISTINA BRAZ NICOLETI SANCHES

Equipe de Apoio

TIAGO SANCHES PERES

Equipe de Apoio

JOSÉ FERNANDO PEROZIN BISELLI

Equipe de Apoio